



SÚMULA Nº 157

A elaboração de projeto de engenharia e arquitetura está sujeita, em princípio, ao concurso ou ao procedimento licitatório adequado e obediente a critério seletivo de melhor qualidade ou de melhor técnica, que é o escopo do julgamento, independentemente da consideração de preço, que há de vir balizado no Edital.

Fundamento Legal

- Constituição, arts. 70, §§ 1º a 5º, e 72, § 5º (Emenda nº 1, de 17/10/69)
- Decreto-lei nº 199, de 25/02/67, arts. 31, I e V, e 37
- Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, arts. 125, 130, 133 e 144
- Lei nº 5.194, de 24/12/66, art. 83
- Parecer L-135, da CGR, "in" DOU de 27/04/77, págs. 4.630 a 4.633

Precedentes

- Proc. nº 000.014/78, Sessão de 20/04/78, cf. Ata nº 27/78, da Sessão de 27/04/78, Anexo I, "in" DOU de 22/05/78, págs. 7.542 e 7.548 a 7.552